PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 429/2025
TIPO: PRAZO

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 429/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 429/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Bismarck Marques Cavalcanti**, nomeado pelo Decreto nº 114/2026, de 10 de abril de 2026, publicado no DOM de 10 de abril de 2026, doravante denominado **contratante,** e a empresa **Construtora Ancar Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, N° 209, bairro Madalena, Recife/PE, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Débora da Fonte Buarque de Gusmão Bezerra,** inscrita no CPF 074.342.054-31, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** nº **173/2025** e **Concorrência** nº **009/2025**, e em observância às disposições da lei nº lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 429/2025**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **429/2025**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 15 de setembro de 2026 até a data de 15 de setembro de 2027.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de setembro de 2026.

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI:08975153401
Assinado de forma digital por BISMARCK MARQUES CAVALCANTI:08975153401
Dados: 2026.09.15 12:57:16 -03'00'

Bismarck Marques Cavalcante
Secretário Municipal de Obras Estruturantes
Contratante

DEBORA DA FONTE BUARQUE DE GUSMAO BEZERRA:07434205431
Assinado de forma digital por DEBORA DA FONTE BUARQUE DE GUSMAO BEZERRA:07434205431
Dados: 2026.09.15 13:49:33 -03'00'

Débora da Fonte Buarque de Gusmão Bezerra
Representante da empresa Construtora Ancar Ltda
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/1
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda 0/2026 23:01:19

Contrato nº 429/2025

Última atualização 18/09/2025

Órgão/Entidade: 13.915.632/0001-27 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA **Localidade da Unidade:** Juazeiro/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2025 **Data de assinatura:** 15/09/2025 **Vigência:** de 15/09/2025 a 14/09/2026

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000315/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: 13915632000127-1-000134/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.758.756/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CONSTRUTORA ANCAR LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-485 29/10/2026 23:01:19 8-a2eb-a0a45a569eda

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 429/2025
Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 429/2025. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Bismarck Marques Cavalcante. **Construtora Ancar Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **429/2025**, decorrente da **Concorrência nº 009/2025, e Processo Administrativo nº 173/2025**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12** (doze) meses, a partir da data de **15 de setembro de 2026 até a data de 15 de setembro de 2027. Data da assinatura**: **15/09/2026.**

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000315/2025

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

OFÍCIO Nº 187.2026 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 09 de setembro de 2026.

À Senhora,
Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração – Contratos e Licitações

Ao Senhor,
Eliaquim Santos Costa
SEAD-CONLC–CLC-DC
Praça Barão do Rio Branco S/Nº – Centro
48903-400 – Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 429/2025.
Contrato nº: 429/2025
Concorrência Eletrônica nº: 009/2025
Processo Administrativo nº: 173/2025
Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a adoção das providências administrativas necessárias à formalização de Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 429/2025, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no Município de Juazeiro/BA.

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos serviços contratados, considerando que o contrato foi assinado em 15 de setembro de 2025, enquanto a efetiva execução dos serviços somente foi autorizada mediante Ordem de Serviço emitida em 05 de dezembro de 2025, conforme informado pela contratada no Ofício nº 078/2026.

Dessa forma, solicita-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme Justificativa Técnica de Reprogramação de Prazo e Declaração de Anuência apresentadas, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Encaminhamos, em anexo, a documentação pertinente, incluindo a justificativa técnica, a solicitação e anuência da contratada, o histórico de alterações contratuais, a declaração referente à inexistência de penalidades administrativas e os demais documentos necessários à instrução do feito.

Diante do exposto, solicitamos o regular prosseguimento do processo, com a adoção das providências administrativas cabíveis para análise e formalização da prorrogação de prazo do Contrato nº 429/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Secretário de Obras Estruturantes – SOEST
Matrícula nº 25756

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 429/2025, decorrente do Concorrência Eletrônico nº 009/2025 e Processo Administrativo nº 173/2025, desde 15/09/2025 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 27 de agosto de 2026.

_____

Jhefferson Gabriel do Nascimento Dionisio

Engenheiro Civil – CREA n° 3000132974BA

Fiscal do Contrato

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: JHEFFERSON GABRIEL DO NASCIMENTO DIONISIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B20-DAF3-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B20-DAF3-7822-C049

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JHEFFERSON GABRIEL DO NASCIMENTO DIONISIO (CPF 069.XXX.XXX-60) em 04/09/2026 15:51:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B20-DAF3-7822-C049

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

SOLICITAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DE PRAZO
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST.

CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

2. OBJETO

CONTRATO 429/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

3. FINALIDADE

Demonstrar o preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

O **contrato n° 429/2025**, tem como objeto **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, sendo assinado em 15 de setembro de 2025, foi precedido do **Processo Administrativo n° 173/2025 e**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

Concorrência Eletrônica n° 009/2025, com valor contratado de **R$ 5.772.644,78 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Conforme informado na Cláusula Segunda do Contrato nº 429/2025, o prazo para execução da obra objeto da contratação foi estipulado em até 12 (doze) meses a partir da contratação, admitindo-se prorrogação nos termos previstos no instrumento e na legislação aplicável.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 105, que a duração dos contratos será aquela prevista no edital, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro.

A Lei nº 14.133/2021 distingue os serviços e fornecimentos contínuos das contratações destinadas à conclusão de escopo predefinido. Considerando que o objeto descrito no Contrato nº 429/2025 consiste na execução de intervenções de engenharia com objeto previamente contratado, a prorrogação ora pretendida deverá ser tratada, caso confirmada nos autos a existência de escopo predefinido ainda não concluído, à luz do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, deverão ser adotadas as providências previstas no parágrafo único do referido dispositivo, inclusive a constituição em mora e, quando cabível, a aplicação das consequências administrativas pertinentes.

Caso tenham ocorrido impedimentos, ordens formais de paralisação ou suspensão da execução, deverão ser observadas também as disposições do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente registro das circunstâncias e a adequação do cronograma pelo período respectivo.

A formalização administrativa da extensão temporal deverá observar o contrato, a Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos internos do Município, acompanhada das manifestações técnica, orçamentária e jurídica pertinentes.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

5. DA NECESSIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviço de **ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** prestados pela empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, tendo em vista que devido a precariedade das vias munícipais da cidade, há a necessidade urgente de serviços de melhoria de pavimentação. O contrato especifica que a melhoria será feita em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA, incluindo sede e região interiorana do município, por empresa contratada e fiscalizado pela Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST.

Diversas vias do municipio necessitam de reparos urgentes, devido a situação crítica encontrada durante a execução dos serviços, aos quais estão bastante deterioradas e em mau estado de conservação. É notória a quantidade de manifestações patológicas e problemas apresentados nas vias públicas. Em virtude disso, se faz necessária a prorrogação do contrato em questão, objetivando atender um número maior de vias públicas do municipio. Devido à relevância dos problemas identificados, solicitamos a prorrogação contratual para possibilitar a execução dos serviços necessários ao saneamento das deficiências ainda existentes em diversas vias do Município, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e conservação da infraestrutura urbana.

Este documento pretende fundamentar a realização da prorrogação do contrato de nº 429/2025, considerando a necessidade da continuidade e conclusão dos serviços da Melhoria de Pavimentação e Aplicação de Concreto Asfáltico em virtude da grande demanda existente no Município de Juazeiro, além de ser um serviço indispensável para o cumprimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST. O procedimento de prorrogação contratual é inteiramente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, bem como o próprio contrato realizado entre as partes.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

6. Da vantajosidade da prorrogação

4.1 A prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões:

4.1.1 Regularidade da Execução: A contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, com corpo técnico habilitado e atendimento célere às demandas;

4.1.2 Economia Processual: A manutenção da relação contratual evita custos operacionais inerentes à deflagração de novo processo licitatório;

4.1.3 Ausência de Descontinuidade: Garante a preservação imediata dos bens públicos em sede e interior, sem hiato temporal nos serviços de reparo emergencial e preventivo;

Tabela 01: Reflexo da Reprogramação de Prazo do contrato Nº 429/2025.

Vigência Contratual Atual	**15/09/2026**
Valor Contratual Atual	**R$ 5.772.644,78**
Prazo Adicional Solicitado	**12 meses (15/09/2027)**

5. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos a aprovação da reprogramação de prazo do contrato supracitado, conforme embasamento exposto acima, para que seja dado prosseguimento aos serviços do objeto contratual.

Juazeiro-BA, data da assinatura eletrônica.

Jhefferson Gabriel do Nascimento Dionisio

Engenheiro Civil – CREA n° 3000132974BA

Fiscal do Contrato

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À SEDUR
JUAZEIRO/BA

Prezados senhores,

A empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** inscrita no **CNPJ n.º 00.758.756/0001-02**, com sede na Rua Nobre de Lacerda, n° 209, Madalena - Recife-PE, contratada para a execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no município de juazeiro/BA, DECLARA sua anuência ao Termo Aditivo de Prazo de Vigência Contratual, por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 429/2025.

Recife, 27 de agosto de 2026.

PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:19140355420

Assinado de forma digital por PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:19140355420
Dados: 2026.08.27 15:11:41 -03'00'

CONSTRUTORA ANCAR LTDA.
PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
SÓCIO - DIRETOR

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
144068121

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
CONSTRUTORA ANCAR LTDA

2. CMC
501.414-0

3. Endereço
RUA NOBRE DE LACERDA, 209 CASA;CASA;
BAIRRO Madalena, CEP 50720040, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
00.758.756/0001-02

5. Atividade Econômica
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES
4399-10-5 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
7112-00-0 SERVICOS DE ENGENHARIA
4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7732-20-1 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXC ANDAIMES
7731-40-0 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-30-0 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4120-40-0 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4221-90-1 CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
0161-09-9 ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4291-00-0 OBRAS PORTUARIAS MARITIMAS E FLUVIAIS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE AGUA COL DE ESGOT E CONST CORREL EXC OBRAS DE IRRIGA
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
4212-00-0 CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
4211-10-1 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
303.3264.4215

10. Expedida em
Recife, 05 de AGOSTO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
03 de AGOSTO de 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.758.756/0001-02

Razão social: CONSTRUTORA ANCAR LTDA

Endereço: R NOBRE DE LACERDA 209 CASA;/ MADALENA / RECIFE / PE / 50720-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082104440059336809

Informação obtida em 21/08/2026 07:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000008957844-79 Data de Emissão: 20/08/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ:	00.758.756/0001-02
Razão Social:	**CONSTRUTORA ANCAR LTDA**
Endereço:	**RUA NOBRE DE LACERDA N. 209 CASA, MADALENA, RECIFE, PE, CEP: 50.720-040 - BRASIL**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/11/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 20/08/2026 09:40:43

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
CNPJ: 00.758.756/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:27 do dia 13/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2027.
Código de controle da certidão: **000C.F2A9.2FE7.4168**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ANCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.758.756/0001-02
Certidão nº: 61255535/2026
Expedição: 13/07/2026, às 08:21:47
Validade: 09/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ANCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.758.756/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2023

CONTRATO: 429/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/09/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à **Concorrência** nº **009/2025,** que tem como **objeto**, a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 14 de setembro de 2026

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Secretário de Obras Estruturantes

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d7e8ce0-1d9d-9e05-9e4f-8e0e0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6EBA-F30F-F90A-E7B4-9A7E-8B0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6EBA-F30F-8CAE-298D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 14/09/2026 13:52:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6EBA-F30F-8CAE-298D

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 462/2026

Processo Administrativo nº 173/2025
Concorrencia Eletrônica n° 009/2025
Contrato Administrativo nº 429/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Obras Estruturantes - SOEST
Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 429/2025 - empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº429/2025. SOEST. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 107 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras Estruturantes (SOEST) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato Administrativo nº 429/2025, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de melhoria de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SOEST (***Memorando 28.956/2026***)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01d0c5e5-8d0e-4e6e-8e6e-8e6e8e6e8e6e
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-2A95-5E8D

satisfatória dos serviços prestados pela contratada;

- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b0d7e69-8b0c-4a6e-8b0c-4a6e8b0c4a6e
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-2A95-5E84

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo, os serviços de ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA prestados pela empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA, tendo em vista que devido a precariedade das vias municipais da cidade, há a necessidade urgente de serviços de melhoria de pavimentação.

O contrato especifica que a melhoria será feita em diversos logradouros no município de Juazeiro-BA, incluindo sede e região interiorana do município, por empresa contratada e fiscalizado pela Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST. Diversas vias do município necessitam de reparos urgentes, devido a situação crítica encontrada durante a execução dos serviços, aos quais estão bastante deterioradas e em mau estado

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 68CC2A95E5818E8D
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-2A95-E581-8E8D

de conservação. É notória a quantidade de manifestações patológicas e problemas apresentados nas vias públicas. Em virtude disso, se faz necessária a prorrogação do contrato em questão, objetivando atender um número maior de vias públicas do município.

Devido à relevância dos problemas identificados, solicitamos a prorrogação contratual para possibilitar a execução dos serviços necessários ao saneamento das deficiências ainda existentes em diversas vias do Município, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e conservação da infraestrutura urbana. Este documento pretende fundamentar a realização da prorrogação do contrato de nº 429/2025, considerando a necessidade da continuidade e conclusão dos serviços da Melhoria de Pavimentação e Aplicação de Concreto Asfáltico em virtude da grande demanda existente no Município de Juazeiro, além de ser um serviço indispensável para o cumprimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST.

O procedimento de prorrogação contratual é inteiramente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, bem como o próprio contrato realizado entre as partes. Caso tenham ocorrido impedimentos, ordens formais de paralisação ou suspensão da execução, deverão ser observadas também as disposições do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente registro das circunstâncias e a adequação do cronograma pelo período respectivo.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01d0c3e5-8b80-4e3e-9e0e-5e0e0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-2A95-5E1B

vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 429/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Obras Estruturantes.

Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção do atendimento às necessidades da Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviços executados por esta Secretaria.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

> *É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.*

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **15 de setembro de 2026 até a data de 15 de setembro de 2027.**
Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 01
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-E2A6-5E8B

regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 14 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b0b7e6e-8b0b-4e6e-8b0b-6e6e8b0b6e6e
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-2A95-5E8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB9F-68CC-425E-181B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 15/09/2026 12:12:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB9F-68CC-425E-181B

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 578ab777-8505-4858-a2eb-a0a45a569eda